



LEI Nº 3.194 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.700, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017, E Nº 3.026, DE 15 DE JUNHO DE 2023, QUE DISPÕEM SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO – ZONA AZUL – NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei;

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.700, de 14 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 3º e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Zona Azul será dimensionada conforme estudo de viabilidade técnica atualizado elaborado pela Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito – SCTTRANS, levando em consideração as condições de mobilidade urbana, infraestrutura viária, expansão da zona comercial e aumento da frota de veículos no Município de Cajazeiras.

§ 1º O número de vagas destinadas ao sistema de estacionamento rotativo pago será definido e periodicamente revisado pela SCTTRANS, de acordo com as demandas identificadas nos estudos técnicos, podendo ser ampliado ou reduzido mediante ato administrativo próprio, sem necessidade de nova alteração legislativa.

§ 2º As vias integrantes do sistema de estacionamento rotativo poderão ser incluídas, excluídas ou ter seus trechos modificados, conforme necessidade operacional, alterações viárias ou expansão comercial, desde que precedidas de estudo técnico e sinalização adequada.



§ 3º A SCTRANS deverá manter registro público atualizado contendo a relação das vias contempladas, o quantitativo de vagas disponíveis e as etapas de implantação do sistema, garantindo transparência e publicidade aos usuários. ”

II – O art. 11 e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** A alocação provisória de entulho, caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos e serviços que exijam utilização especial em decorrência de obras de construção civil, e que utilizem vagas demarcadas de estacionamento rotativo, deverá ser autorizada pela Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito – SCTRANS e implicará o pagamento de diária à Concessionária responsável pelo sistema de estacionamento rotativo.

Parágrafo Único. O valor da diária corresponderá a 8 (oito) vezes o valor do tempo estabelecido para automóveis por vaga utilizada, equivalendo a R\$ 16,00 (dezesseis reais) por dia para cada vaga de estacionamento ocupada, devendo o responsável efetuar o pagamento junto à Concessionária da Zona Azul antes do início da utilização. ”

III – O art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.** Fica a Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito – SCTRANS autorizada a outorgar, mediante licitação, a concessão onerosa para a exploração dos estacionamentos rotativos – Zona Azul –, em vias e logradouros públicos do Município, na forma desta Lei e legislação pertinente, especificamente as disposições das Leis nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.”

IV – O art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.** A Concessão de que trata esta Lei deverá ser precedida de licitação na modalidade concorrência, na qual deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sendo que o critério de julgamento será obrigatoriamente conforme previsto no artigo 15 da citada Lei, devendo, ainda, seguir as regras previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. ”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º A Lei Municipal nº 3.026, de 15 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O caput do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A utilização do sistema de estacionamento rotativo (Zona Azul) compreende o pagamento da respectiva tarifa no valor de R\$ 2,00 (dois reais) para automóveis, equivalente à utilização do espaço público por 1 (uma) hora, podendo, a critério do usuário, renovar por mais 1 (uma) hora. ”

II – O § 3º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Em não sendo pago o valor do estacionamento rotativo, o veículo estará parado de forma irregular, sendo oportunizado o prazo máximo de 3 (três) dias corridos para regularização junto ao estacionamento rotativo (Zona Azul), onde será cobrado o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) para sua regularização, que poderá ser feita nos pontos de venda da Zona Azul, na sede da empresa e no aplicativo da Zona Azul. ”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba, em 26 de Novembro de 2025.


MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional



ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16 e Artigo 17 Lei Complementar nº. 101/2000)

INTRODUÇÃO

Este relatório é elaborado em atendimento aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com o objetivo de demonstrar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente do Projeto de Lei que altera dispositivos sobre o sistema de estacionamento rotativo Zona Azul no Município de Cajazeiras, trazendo ajustes operacionais, atualizações de prazos, aperfeiçoamentos de controle e adequação do funcionamento às normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

As alterações propostas não criam despesa nova, não estabelecem obrigação financeira adicional para o Município e não afetam o limite de despesas com pessoal, tratando-se de mera reorganização normativa e administrativa do serviço.

OBJETO DA DESPESA

O Projeto de Lei promove ajustes administrativos no funcionamento do sistema de estacionamento rotativo Zona Azul, abrangendo a atualização dos procedimentos de regularização das notificações, a revisão do tempo de utilização das vagas, a definição de regras para caçambas e veículos de carga, e o aprimoramento da organização e sinalização das áreas de estacionamento. Também disciplina os critérios de gestão do serviço, harmonizando-o com o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021.

As medidas propostas têm natureza meramente regulatória e operacional, preservando a estrutura financeira já existente e não implicando criação de novos custos para o Município ou ampliação das obrigações atualmente assumidas pela SCTRANS.

CARACTERIZAÇÃO

O projeto tem caráter exclusivamente regulatório, atuando sobre rotinas administrativas e operacionais do sistema de estacionamento rotativo sem gerar novas despesas públicas. A execução continuará sendo absorvida pelo contrato de concessão



vigente, pelas receitas da própria operação e pelas dotações ordinárias da SCTRANS. Não há repasses a terceiros, criação de serviços adicionais, impacto previdenciário ou ampliação de despesa de pessoal.

Assim, à luz do MCASP e do art. 12 da Lei nº 4.320/64, não há alteração da classificação contábil da despesa, permanecendo a execução dentro da estrutura já prevista para o órgão gestor.

ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E À LEI Nº 4.320/64

As alterações normativas constantes do projeto não ampliam despesa pública, não criam obrigação financeira continuada e não acarretam impacto sobre o equilíbrio fiscal do Município. Por não representar criação ou ampliação de despesa de pessoal (art. 18 da LRF), e não se tratar de despesa corrente nova (arts. 16 e 17), o projeto não altera limites fiscais e não exige compensações financeiras ou medidas de adequação orçamentária.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aplicação da lei serão custeadas pelas dotações já consignadas à SCTRANS na Lei Orçamentária Anual vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme autorização constante do próprio Projeto de Lei.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025: sem impacto adicional, pois a execução se dará com recursos e estrutura já existentes.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026: sem impacto adicional, considerando que o sistema permanece integrado ao contrato vigente e às dotações ordinárias da SCTRANS.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027: sem reflexos relevantes, uma vez que o PL aperfeiçoa o regramento, mas não altera a natureza financeira da prestação do serviço.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Adequação das normas de funcionamento da Zona Azul, promovendo ajustes operacionais, regulatórios e procedimentais, sem criação de despesa nova ou ampliação de obrigações financeiras para o Município.

Declaro, para os fins do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o Projeto de Lei está adequado à Lei Orçamentária Anual, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrado ao Plano Plurianual, não representando criação ou aumento de despesa pública.

Por não gerar impacto financeiro para o Município, sua execução se dará integralmente com base na estrutura administrativa e nas dotações já existentes no orçamento da SCTRANS.

